



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

LEI Nº 1.464/09 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Pedralva para o exercício
financeiro de 2010 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Pedralva estima a receita em R\$ 13.600.000,00 (treze milhões e seiscentos mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	419.800,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	114.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	147.170,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.257.730,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.000,00
SUB TOTAL	13.016.200,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.616.200,00
SUB TOTAL	-1.616.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	950.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.250.000,00
SUB TOTAL	2.200.000,00
TOTAL GERAL	13.600.000,00

Art. 4º As despesas do Município de Pedralva serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	384.000,00
JUDICIÁRIA	1.600,00
ADMINISTRAÇÃO	956.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	63.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	685.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL	442.500,00
SAÚDE	3.041.500,00
EDUCAÇÃO	5.186.630,00
CULTURA	91.600,00
URBANISMO	1.170.600,00
HABITAÇÃO	122.100,00
SANEAMENTO	17.400,00
GESTÃO AMBIENTAL	57.700,00
AGRICULTURA	342.800,00
INDÚSTRIA	44.200,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.900,00
COMUNICAÇÕES	22.400,00
ENERGIA	121.800,00
TRANSPORTE	526.800,00
DESPORTO E LAZER	162.470,00
ENCARGOS ESPECIAIS	100.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00
TOTAL	13.600.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	384.000,00
GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA	435.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.164.100,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	739.070,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	5.186.630,00
SECRETARIA DA SAÚDE	3.041.500,00
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL	807.600,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.841.600,00
TOTAL	13.600.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.844.270,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	23.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.455.230,00
SUB TOTAL	11.323.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.011.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	224.700,00
SUB TOTAL	2.240.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.000,00
SUB TOTAL	36.000,00
TOTAL	13.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

Rua Xavier Lisboa, 42- Centro

37.520-000 - PEDRALVA - MG

Tel/Fax: 35-3663-1122 – sítio: www.pedralva.mg.gov.br

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para reforçar dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da despesa total fixada pela presente lei.

Parágrafo único. Para cobertura dos créditos suplementares referidos neste artigo, o Poder Executivo poderá, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, utilizar-se das seguintes fontes:

- a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias;
- b) Utilizar "excesso de arrecadação" apurado no exercício;
- c) Utilizar o "superávit financeiro" apurado no exercício anterior.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resoluções do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá, por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 03 de dezembro de 2009.

Antonio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal

Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora